35

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 18/60

DOCUMENTO Nº 544/60

Concede vantagens às professôras substitutas efetivas que estejam em função no encerramento do ano letivo.

Artigo 1º - Às professôras substitutas efetivas, com função nos Grupos Escolares ou Escolas isoladas, que estejam na regência de classe por mais de 30 (trinta) dias, perceberão os mesmos vencimentos que as professôras contratadas.

§ - 1º - Será assegurado o direito a férias às professôras substitutas, desde que estas estejam em exercício até o último dia do período letivo, antes das férias, de inverno ou fim de ano.

§ - 2º - Para efeito do parágrafo anterior, há necessidade de que as professôras tenham prestado 45 ou mais dias consecutivos, de exercício, antes das férias.

Artigo 2º - As vantagens constantes do artigo 1º se contarão a partir do segundo semestre do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de março de 1 960

a) - ENIL FONSECA

Proc. 45/60

Mod. C 4 - 5.000 - 2/60